

**AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0020254/2024-31**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE DE</b>	<b>NÚMERO DOCUMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Aproveitamento de material lenhoso, árvores nativas.		2100.01.0020254/2024-31		NAR - Arcos

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Juarez da Silva Campos	CPF/CNPJ: 363.105.736-91
Endereço: Rua Camboriu, 345	Bairro: Cidade Nova
Município: Arcos	CEP: 35.588-00

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Juarez da Silva Campos	CPF/CNPJ: 363.105.736-91
Endereço: Rua Camboriu, 345	Bairro: Cidade Nova
Município: Arcos	CEP: 35.588-00

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Paulo e Silva ou Capão/Gleba B-Fazenda São José e Varões	Área Total (ha): 88,84,57
---	---------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16378/9415/30851	Município/UF: Arcos/MG
---	------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):  
MG-3104205-8BACE3CD3244413FBB320B5EEE37EF5B

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Aproveitamento de material lenhoso	100	m <sup>3</sup>

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura (atividade atual Pecuária extensiva, bovinocultura de corte)	Área antropizada (pastagem com árvores isoladas)	54,0536

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	54,0536	Área antropizada (pastagem com árvores isoladas)		54,0536
Total:	54,0536		Total:	54,0536

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de árvores nativas	Floresta nativa (árvores isoladas)	100	m <sup>3</sup>

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

**9. VALIDADE**Data de Emissão: 04/10/2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Aproveitamento de material lenhoso	Sirgas 2000	23K	445.485	7.746.366

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação do incremento de 100 m<sup>3</sup> no rendimento lenhoso para lenha de árvore nativa, considerado que o rendimento previsto no processo administrativo SEI 2100.01.0027349/2023-44 foi inferior ao volume real aferido quando da comercialização do material. No processo anterior foi previsto o rendimento de 125,633 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 99,20,49 m<sup>3</sup> de madeira, destinando a comercialização e o uso interno na propriedade. O requerente justifica a solicitação de aumento em 100 m<sup>3</sup> no rendimento lenhoso, argumentando que foi subestimado o volume de lenha solicitado no processo de origem (documento protocolo 91247823).

Certidões registros dos imóveis: Fazenda Paulo e Silva ou Capão / Gleba B - Fazenda São José e Varões. Matrícula 16.378, livro 2, fl 1, Cartório da Comarca de Arcos, propriedade com área de 35,15,57 hectares. Não consta na matrícula informação de averbação de reserva legal da propriedade. Matrícula 30.851, livro 02, fl 1, Cartório da Comarca de Arcos, propriedade com área de 20,47,67 hectares. Não consta na matrícula informação de averbação de reserva legal da propriedade. Matrícula 9.415, livro 02, fl 1, Cartório da Comarca de Arcos, propriedade com área de 33 hectares. Não consta na matrícula informação de averbação de reserva legal da propriedade.

No documento CAR protocolo 91245957, recibo de inscrição MG-3104205-8BACE3CD3244413FBB320B5EEE37EF5B de 13/11/2017, aponta o imóvel rural com uma área total de 88,84,57 hectares: 2,5384 módulos fiscais, sendo: área administrativa de 0,0 ha, área consolidada de 77,50,84 ha, APP de 4,15,54 ha, remanescente de vegetação nativa de 11,16,62 ha, área de uso restrito 0,00 ha e área de reserva legal de 11,16,62 hectares.

No documento planta topográfica (protocolo 91245961), verifica-se no imóvel rural a presença de dois remanescentes de vegetação nativa sendo que um ocorre em cotas baixas formando uma APP hídrica e outra em cotas altas, demarcação das árvores isoladas dispersas em áreas de pastagem, alguns agrupamento de árvores e uma APP de um curso de água que faz a divisa norte do imóvel.

Taxa de expediente referente a análise de solicitação de aproveitamento de material lenhoso, 100 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, autorizada no PA 2100.01.0027349/2023-44, valor de R\$ 1.182,65 quitada em 26/06/2024 (doc protocolo 91245969).

Taxa florestal referente a 100m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, valor de R\$ 739,16, quitada em 26/06/2024 (doc protocolo 91245972).

Taxa de reposição florestal referente a 100m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, valor de R\$ 3.167,82 quitada em 26/06/2024 (doc protocolo 91245974).

## **12. OBSERVAÇÃO**

Diante da necessidade de manifestar de forma conclusiva sobre a possibilidade de conceder o incremento de mais 100 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa gerados pela supressão de árvores isoladas autorizada no processo administrativo SEI 2100.01.0027349/2023-44, Fazenda Paulo e Silva ou Capão / Gleba B - Fazenda São José e Varões, em atenção às informações juntadas ao processo, destaca-se:

1. O processo foi instruído com pleito de regularização do aproveitamento de material lenhoso excedente (lenha de árvores nativas) ao volume autorizado no processo de regularização ambiental SEI 2100.01.0027349/2023-44.
2. A árvores já encontravam suprimidas quando da vistoria.
3. A maior parte do material lenhoso (lenha) gerado no processo autorizativo já foi retirada da propriedade e comercializado com terceiros, no entanto, resta alguns embandeiramentos situados principalmente na área de pastagem situada acima da estrada de acesso a casa sede. O material mourões/esticadores e madeira permanece disposto/embandeirado no imóvel rural. Destaca-se que o volume solicitado neste processo, 100 m<sup>3</sup>, permitirá a comercialização da lenha autorizada que resta na propriedade. A madeira já possui comercialização regularizada no processo de supressão das árvores isoladas, processo de regularização ambiental SEI 2100.01.0027349/2023-44.
4. As áreas ocupadas com remanescentes de vegetação nativa foram declaradas no CAR como área de reserva legal do imóvel rural. Ressalta-se que estas glebas de terra devem ser protegidas, conforme preconizado nos artigos 24 e 28 da Lei Florestal 20.922/2013, sendo esta recomendação estendida as áreas de preservação permanente em atenção aos artigos 8, 9 e 11 da mesma Lei.
5. As taxas de expediente, florestal e reposição foram quitadas.
6. Neste parecer não foi realizada a análise do CAR.
7. Não está sendo autorizado neste parecer nenhum corte de árvores além daquelas que já foram suprimidas/autorizadas no processo de regularização ambiental SEI 2100.01.0027349/2023-44.

Diante dos destaques, considerada a análise procedural, e, embasados na legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento quanto ao incremento de mais 100 m<sup>3</sup> de lenha nativa ao processo de regularização ambiental SEI 2100.01.0027349/2023-44, Fazenda Paulo e Silva ou Capão / Gleba B - Fazenda São José e Varões, ressalvado o cumprimento das seguintes condições:

1. Apresentar as notas fiscais quando da comercialização do material lenhoso (madeira e lenha).
2. Apresentar um plano de isolamento/cercamento das áreas de reserva legal e APP (conforme CAR, remanescentes de vegetação nativa situados nas coordenadas geográficas de referência: 20°22'43"S / 45°31'32"O e 20°23'03"S / 45°31'18"O) do imóvel rural. O plano deverá constar de um projeto descritivo com cronograma executivo. Prazo de 60 dias.
3. Considerado o cronograma executivo do plano de isolamento/cercamento apresentado, quando do cercamento, deverá ser juntado ao processo um relatório fotográfico e descritivo demonstrando a execução da obra de cercamento.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 04/10/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **98813249** e o código CRC **5400BA6F**.

---